

**EMENTA:** — Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º — Os valores de referências, símbolos e siglas de retribuição dos servidores da Prefeitura da Cidade do Recife ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II e III, desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O reajuste, de que trata este Artigo, incide sobre os proventos do pessoal aposentado ou em disponibilidade.

Art. 2.º — Ficam reajustadas, em um percentual de .. 72% (setenta e dois por cento) as pensões atualmente pagas pela Prefeitura da Cidade do Recife, bem como acrescer em 20% (vinte por cento) o percentual atualmente percebido da Gratificação Especial instituída pelo Art. 9.º da Lei 12.157, de 29 de junho de 1976.

Art. 3.º — O salário-família, devido ao funcionário público municipal, ativo ou inativo, será pago em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na Cidade do Recife.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O servidor contratado perceberá o salário-família na forma estabelecida pela legislação específica, bem como permanecem os efeitos financeiros estabelecidos no Parágrafo 2.º, do Artigo 4.º, da Lei n.º 14.522/83.

Art. 4.º — O funcionário ou servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego público de que seja detentor, ficando-lhe assegurada sempre a percepção das vantagens anteriormente recebidas e mais 50% (cinquenta por cento) da gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo complementar que couber ao respectivo cargo em comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O disposto neste Artigo não se aplica para efeito de estabilidade financeira e outras vantagens previstas em lei, no que diz respeito ao percentual de que trata.

Art. 5.º — Exclui-se para efeito de cálculo dos limites máximos de remuneração dos servidores do Quadro Permanente da Prefeitura da Cidade do Recife o adicional por Tempo de Serviço e a Gratificação de que trata o Artigo anterior, da presente Lei, ficando fixados aos demais casos, como teto, o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo símbolo DS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Em qualquer hipótese a acumulação de gratificação não poderá ultrapassar a remuneração do cargo símbolo DS, exceto no que se refere a gratificação adicional por Tempo de Serviço.

Art. 6.º — O Prefeito da Cidade do Recife, ouvido o Conselho de Política Financeira, poderá estender o aumen-

to previsto nesta Lei aos servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta do Município e Fundações.

Art. 7.º — O cargo e o emprego público de Técnico de Contabilidade passam a ser retribuídos através da referência 28-A.

Art. 8.º — As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1984.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de novembro de 1984

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti  
Prefeito

(Republicado por haver saído com incorreções)

TABELA I  
PESSOAL AUXILIAR DE  
NÍVEL MÉDIO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO SALÁRIO
1-2-3 - A	Cr\$ 168.000,00
4 - A	Cr\$ 170.000,00
5 - A	Cr\$ 172.000,00
6 - A	Cr\$ 174.000,00
7 - A	Cr\$ 175.000,00
8 - A	Cr\$ 177.000,00
9 - A	Cr\$ 179.000,00
10 - A	Cr\$ 181.000,00
11 - A	Cr\$ 182.000,00
12 - A	Cr\$ 184.000,00
13 - A	Cr\$ 186.000,00
14 - A	Cr\$ 188.000,00
15 - A	Cr\$ 190.000,00
16 - A	Cr\$ 192.000,00
17 - A	Cr\$ 194.000,00
18 - A	Cr\$ 196.000,00
19 - A	Cr\$ 197.000,00
20 - A	Cr\$ 199.000,00
21 - A	Cr\$ 201.000,00
22 - A	Cr\$ 203.000,00
23 - A	Cr\$ 205.000,00
24 - A	Cr\$ 211.000,00
25 - A	Cr\$ 223.000,00
26 - A	Cr\$ 237.000,00
27 - A	Cr\$ 252.000,00
28 - A	Cr\$ 267.000,00
29 - A	Cr\$ 276.000,00
30 - A	Cr\$ 278.000,00
31 - A	Cr\$ 288.000,00
32 - A	Cr\$ 304.000,00
33 - A	Cr\$ 323.000,00
34 - A	Cr\$ 343.000,00
35 - A	Cr\$ 364.000,00
36 - A	Cr\$ 386.000,00
37 - A	Cr\$ 410.000,00
38 - A	Cr\$ 434.000,00
39 - A	Cr\$ 461.000,00
40 - A	Cr\$ 489.000,00
41 - A	Cr\$ 519.000,00
42 - A	Cr\$ 549.000,00
43 - A	Cr\$ 585.000,00
44 - A	Cr\$ 620.000,00
45 - A	Cr\$ 658.000,00
46 - A	Cr\$ 699.000,00
47 - A	Cr\$ 741.000,00
48 - A	Cr\$ 786.000,00
49 - A	Cr\$ 835.000,00
50 - A	Cr\$ 886.000,00

TABELA II  
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DS	Cr\$ 515.000,00
DDR	Cr\$ 440.000,00
DDP	Cr\$ 335.000,00
DDI	Cr\$ 241.000,00
CS	Cr\$ 206.000,00
CSEC	Cr\$ 179.000,00
CTOR	Cr\$ 168.000,00

TABELA III  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SÍGLA DE RETRIBUIÇÃO	VALOR
GF - 6	Cr\$ 48.000,00
GF - 5	Cr\$ 44.000,00
GF - 4	Cr\$ 29.000,00
GF - 3	Cr\$ 23.000,00
GF - 2	Cr\$ 17.000,00
GF - 1	Cr\$ 10.000,00